



LEI N.º 016/2001.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IMPAS, DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS – Estado do Maranhão – no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


**ART. 1.º** - Torna sem efeito a Lei 032/98, e extingue o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS, do MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS.

**ART. 2.º** - Em razão do enunciado no artigo 1.º, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA., faz opção definitiva pelo REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, estendendo os efeitos desta Lei, à 07 de julho de 1998, data em que entrou em vigor a Lei 032/98, que instituiu o regime próprio.

**ART. 3.º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta regularização, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos limites que se fizerem necessários e dentro da capacidade de endividamento do MUNICÍPIO, via da Secretaria de Administração e Finanças.

**ART. 4.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 032 de 07 de julho de 1998 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS** – Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2001.

  
ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em  
12/07/2001 - S. Adm.*